



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020 -

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º O § 1º, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 139, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Executar serviço de prestação e fiscalização de posturas conforme Lei municipal, exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais nos termos da lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

.....

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do Artigo 24, da Lei Complementar nº 139, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

I - Nível II - Guarda Civil Municipal 3º Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 3 (três) anos completos de efetivo exercício no cargo;

.....

Art. 3º O Anexo II - TABELAS SALARIAIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELAS SALARIAIS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio Probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	II	3%	6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3ª Classe			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%
SUBCOMANDANTE	VIII	Lei Complementar nº 120, de 2014, Artigo 5º, Parágrafo único Lei Complementar nº 139, de 2015, Artigo 26, Parágrafo único	
ANDANTE	IX	Lei Complementar nº 120, de 2014, Artigo 3º, Parágrafo único Lei Complementar nº 139, de 2015, Artigo 26, Parágrafo único	

Art. 4º O Anexo III - ATRIBUIÇÕES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I ATRIBUIÇÕES

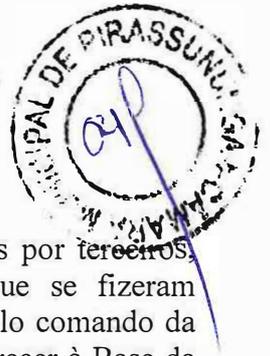
Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quando à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município, encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zela pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizeram pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, ordem de serviços, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quando à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zela pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizeram pertinentes executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe Distinta, quando assim solicitado. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordem de serviços ao subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativa, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas ao postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turno de trabalhos conformes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



escalados e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial ao município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre executar a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Fica atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Fica atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regime Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guarda Civis Municipais indiciados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guarda Civis Municipais. Auxiliar nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com armamento, bem como, o trato com o público, solicitar dúvidas, conflitos e ocorrências na área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalho conforme escalas e quando se for necessário, submeter á apreciação do Comando sugestão para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades especifica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimento de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se de direito ao Comandante, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos municípios, indicar ao Secretário de Segurança Pública através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 02 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Retirado pelo Executivo Municipal através do Of. nº 092/2020, de 18/06/2020, objeto protocolado na Secretaria da Câmara, sob nº 01345, em 18/06/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

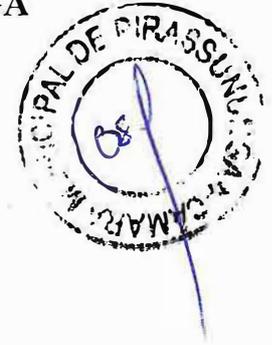
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Pop. para dar parecer.
Sala das Sessões, 09 de 03 de 2020.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

A alteração ora proposta se faz necessária devido ao período probatório que é de três anos e não de 4 anos havendo um prejuízo aos guardas civis municipais que foram enquadrados na 3ª classe, quando o correto é o enquadramento na 2ª classe, no grau A.

A separação dos GCMs em Classes 3ª, 2ª e 1ª e GCM de Classe Distinta dando nova redação se faz necessária para melhorar a operacionalidade nos desempenhos dos plantões na ausência de um Sub Inspetor ou Inspetor nos desempenhos das ordens de serviço.

Também se faz necessário nova redação nos quadros de atribuições de todas as classes, acrescentando a atribuição de fiscalização de posturas em todas as classes.

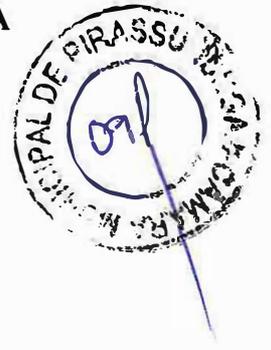
Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente matéria.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020.


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 036/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 02 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do C. Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020.
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Atenciosamente.


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4071/2014

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-03-02 14:16

roundcube



- PLC_03_2020.pdf (~1,7 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei Complementar nº 03/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 02 de março de 2020.

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga", passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei Complementar vem com sua justificativa de alteração na lei devido ao período de estágio probatório, o que estaria causando prejuízo aos guardas civis municipais, gerando distorção no enquadramento de classes. Informa que a separação dos GCM'S em classes 3º, 2º, 1º e Classe Distinta, seria necessário para melhorar a operacionalidade no desempenho de plantões, na ausência de um Sub Inspetor ou Inspetor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A propositura traz também um ANEXO II de TABELAS SALARIAIS, com a revisão de atribuições (ANEXO III), para incluir a fiscalização de posturas em todas as classes.

Ainda, na Justificativa, a proposta de nova redação ao §1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, alterando competências, incluindo fiscalização de posturas e competência de trânsito.

É a síntese da proposta legislativa.

Os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal, inclusive, nos termos do artigo 144 tem poder de constituir guarda municipal:

“Art. 144 (...)

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Na interpretação literal, o constituinte ao inserir o termo proteção fez alcançar toda espécie de assistência ou auxílio, prestado às coisas ou às pessoas, a fim de que se resguardem contra males que lhe possam advir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Os bens públicos estão definidos no Código

Civil:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.”

Dessa forma, o conceito legal é amplo e pode abranger tudo aquilo que tenha valor econômico ou moral e seja suscetível de proteção jurídica no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Assim, abrangendo todos os conceitos acima, pode se entender que o significado de instalações, deve se referir a todos os bens instalados no Município de Pirassununga, cujo atributo de funções da guarda civil municipal.

Assim, a redação pretendida ao § 1ª, do Projeto de Lei Complementar ficou ementada:

“Art.1º.....”

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização de posturas conforme Lei Municipal, exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais nos termos da Lei nº 9.503, de 1997(Código de Transito Brasileiro). “

A redação atual está assim redigida:

“Art.1º.....”

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna, flora e ainda atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal. “



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2815

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Como se verifica, a alteração implica em uma nova atribuição, qual seja exercer as competências de trânsito e excluir as competências de fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna, flora.

A redação imprecisa não indica claramente se a execução consistirá na colaboração com a fiscalização, ou a própria fiscalização, com as atribuições do Poder de Polícia para o trânsito, para reconhecer a legalidade ou irregularidade do descumprimento da Lei de Posturas e Leis de Trânsito e eventualmente a aplicação de penalidades, sendo certo que a justificativa omite nesse particular.

Tais atribuições poderiam gerar desvio de funções ou pretensão de equiparação salarial, aos fiscais de posturas do Município que possuem atribuições específicas.

Tais questões tem relevância legal, sendo que esta Casa de Leis necessita conhecer o processo administrativo integral que gerou a proposta legislativa, bem como obter os pareceres jurídicos que subsidiariam a referida proposta; inclusive, parecer atualizado da Procuradoria Jurídica do Município a respeito da redação imprecisa do §1º do artigo 1º da lei Complementar nº 139, esclarecendo esta Casa de Leis se a Guarda Civil Municipal terá atribuições colaboração ou fiscalização, em função do Poder de Polícia para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



posturas e área de trânsito, com emissão de autos de infração, aplicação de multas e outras penalidades, para evitar desvio de funções ou pretensão de equiparação salarial, inclusive com relação aos fiscais de posturas do Município. (Ap. 0000982.50.2011.8.26.0318-TJSP).

Superada a sugestão técnica, entendemos que a iniciativa da propositura se insere em ato administrativo próprio do Executivo Municipal, tal qual a criação de guarda municipal, cuja competência privativa vem elencada no artigo 5º, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Pirassununga:

XXIII- constituir guarda municipal designada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. "

Assim, s.m.j., não há óbice para o prosseguimento da matéria e análise pelo Plenário da Casa de Leis, sendo que a repercussão da alteração proposta poderá gerar impactos nas atribuições da Guarda Civil Municipal com reflexos legais de desvio de função, onerando os cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, sub censuram da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionarietà.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



enquanto perdurar a miserabilidade processual. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores TORRES DE CARVALHO (Presidente), TERESA RAMOS MARQUES E PAULO GALIZIA.

São Paulo, 4 de agosto de 2014.

Torres de Carvalho
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Assinatura original assinado digitalmente por RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO liberado nos autos em 04/08/2014 às 00:00. Documento do processo 0000982-50.2011.8.26.0318 e código R1000000LFB8P.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª Câmara de Direito Público



1. A sentença de fls. 241/249 julgou procedentes os pedidos, declarando a existência de vínculo entre autores e ré em que os primeiros exerceram de fato as funções de Fiscais de Postura, gerando desvio e acúmulo indevido de funções públicas, até 28-2-2011, bem como para condenar a ré ao pagamento pelos serviços de fato prestados no respectivo período, observada a prescrição quinquenal, utilizando-se para o cálculo o salário ou subsídio base dos Fiscais de Postura vigentes no período, em liquidação de sentença; observou que a indenização a ser paga a cada autor observará a situação particular de cada um e equivalerá, mensalmente, à diferença entre o vencimento padrão do cargo de guarda municipal e do de fiscal de postura no período, devendo as quantias serem atualizadas na forma da LF nº 11.960/09. Condenou o requerido a arcar com os honorários advocatícios fixados em 3% do valor da causa, atualizado.

Apela o Município (fls. 253/262, vol. 2); diz que a decisão confunde “talonário de multa” com “intimação”, que são documentos distintos. O documento de fls. 65, apontado como exemplar de talonário de multa e que seria prova de que os guardas municipais lavravam auto de infração em face do particular é na verdade simples intimação para posterior comparecimento ao Setor de Posturas do Município, ante este que pode ser praticado por qualquer dos requerentes e não constitui ato de competência exclusiva do Fiscal de Posturas. Os guardas municipais de Leme nunca exerceram qualquer função própria do cargo de Fiscal de Posturas, motivo pelo qual não recebiam remuneração pela alegada cumulação de cargos que inexistiu. Ato de Fiscal de Posturas não se confundem com atos de colaboração com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao poder de polícia, que é atividade do guarda municipal disciplinada no art. 3º, IV da LCM nº 203/97 e também no Código de Posturas do Município. Todos os requerentes e

Documento assinado digitalmente por RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 04/08/2014 às 00:00:00. Endereço eletrônico: http://www.tjsp.br/informacao/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000982-50.2011.8.26.03.18 e código R1000000LFB8P.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



2. Depoimentos dos autores e testemunhas. Os depoimentos dos autores e a oitiva de testemunhas encontram-se as fls. 192/221, vol. 1 e estão gravados em CD.

André Meneguetti disse que ingressou na guarda municipal há oito anos. Disse que tinha ordem do superior hierárquico para impor multa, notificação, para lacrar, fechar estabelecimentos; essas ordens partiam do próprio comandante da Guarda; chegou a lavrar auto de infração de multa. Disse que fazia intimação. Chegou a fazer fechamento de estabelecimentos que estavam sem alvará. Tinha talão próprio para fechar estabelecimento durante a jornada de trabalho. Hoje faz mais esse trabalho há aproximadamente dois anos. Não trabalhou no setor de posturas do Município; não fez vistorias para abertura de empresas; sempre trabalhou na Guarda Municipal. Fazia intimação para a pessoa comparecer ao setor responsável. Perguntado se fazia lacração ou fechamento do estabelecimento, disse que fazia apenas o fechamento do estabelecimento e intimava a pessoa a comparecer para regularizar a situação do estabelecimento.

André Ricardo Matias Conforti disse que é guarda municipal desde 2004; desde quando foi investido na função não impôs multas, mas recebeu ordens para ir aos bares verificar a regularidade dos alvarás; essas ordens eram dadas pelo comandante e pelo Secretário; executaram ordens de fechamento; se a pessoa não apresentasse o alvará e a depender da situação do estabelecimento, se fossem encontradas drogas, o estabelecimento era fechado, sendo feita ligação para o Comandante e para o Secretário. Isso era feito durante a jornada de trabalho, sendo a maioria à noite. Hoje não exercem mais a função, apenas vão em apoio ao fiscal. Exerceram essa função até 2010. Acompanhado do fiscal, chegou a realizar vistoria para abertura de empresas; atuou dentro do setor administrativo de Posturas, com reclamações. Atuou auxiliando o Corpo de Bombeiros, a Justiça Eleitoral e acompanhando uma ambulância até Rio Claro



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



sozinho. Essas solicitações da fiscalização de Posturas partiam da Polícia Militar; iam em apoio à Polícia Militar, que verificava se havia drogas no estabelecimento. O supervisor que determinava se uma ou as duas viaturas que estavam de plantão iam ao local. Ficou cedido por três anos com exclusividade à Polícia Civil.

Carlos Gonçalves disse que ingressou na guarda municipal em 1991; disse que recebeu ordens para fechar estabelecimentos, para lacrá-los, aplicar multas; recebeu ordens do comandante e do Secretário. Disse que na maioria das vezes fazia a intimação para posterior encaminhamento; em alguns casos chegou a fechar as portas de estabelecimentos por determinação superior. Fazia a atribuição que seria do Fiscal de Posturas naquela ocasião; isso era feito durante a jornada de trabalho. Exerceu essas atividades de 1998 a 2011 e de meados de 2011 até a data da audiência se encontra na Polícia Civil através de um convênio entre o Município e o Estado. Não trabalhou no setor administrativo do Setor de Posturas; não fez vistorias para abertura de empresas; realizou em geral notificação por irregularidades, pela ausência de alvará; não lavrou multa. O termo era encaminhado junto com o relatório e a Administração era encaminhado para posterior solução; depois da notificação, não participava mais do processo depois disso.

Claudio A Picolli disse que ingressou na guarda municipal no ano de 2004; reiterou as alegações de Carlos Gonçalves, dizendo que só realizava intimação; deixou de fazer esse trabalho e apenas acompanha hoje o fiscal de posturas; dão apoio a Secretaria de Saúde, ao Conselho Tutelar; quando é necessário, a Guarda é solicitada a prestar apoio.

Claudio T Oliveira disse que ingressou na guarda municipal em 1998; reiterou as alegações de Carlos Gonçalves; fez várias notificações; nunca lacrou estabelecimentos, mas seus colegas lacraram. Já



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



fazia serviços na guarda municipal. A lacração não era feita pelos guardas; esses pediam para o dono do estabelecimento fechar o estabelecimento; os guardas municipais apenas faziam a notificação.

James Montan disse que ingressou na guarda municipal há 14 anos. Reiterou que apenas faziam intimação dos proprietários dos estabelecimentos e chegaram a realizar a lacração de estabelecimentos. Hoje não mais realizam tais atos, mas apenas acompanham o fiscal. Faziam a intimação que era encaminhada para o órgão responsável.

Juvenil C de Almeida Junior disse que é guarda municipal desde 2004; reiterou as alegações de outros colegas de que prestava serviços como fiscal de posturas, no mesmo sentido que Carlos Gonçalves; disse que parou de prestar serviços como fiscal de posturas, quando entraram com o processo. Disse que realizavam notificação. Geralmente realizavam o serviço com apoio da Polícia Militar. Não realizou vistorias para abertura de estabelecimentos. Disse que a multa era lavrada pela Administração. Na maioria das vezes havia solicitação da Polícia Militar para realização de fiscalização de posturas.

Lucival de Souza Ferreira disse que é guarda municipal desde setembro de 1997; no período de formação recebeu instruções para fazer o trabalho de posturas, desde então fazia lavrava autos e encaminhava para a administração da Guarda. Havia uma escala de revezamento entre os guardas municipais. Ocorreram casos de lacração de estabelecimento e não acompanhavam o que ocorria depois. Atualmente está designado na Polícia Civil, mas no ano passado estava na guarda e o serviço continuava sendo o mesmo. A lacração ocorria quando havia reincidência; o primeiro ato era uma notificação do proprietário; multa e em alguns casos o estabelecimento era fechado. Sempre

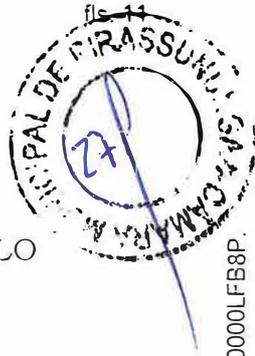
Arquivo digitalizado por RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 04/08/2014 às 00:00.
Processo 0000982-50.2011.8.26.0318 e código R1000000LFB8P.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



prestou colaboração a outros órgãos municipais, mas não faziam autuação, como ocorria no caso da Secretaria do Meio Ambiente. Não realizou ato de vistoria para abertura de empresa.

Marcos R Guaratto disse que entrou na guarda municipal há oito anos; reiterou as alegações de que sempre exerceu as funções de fiscais de postura como guarda municipal; que as ordens partiam do próprio comandante da guarda. Não havia fiscal de posturas no Município. Não realizou vistorias para abertura de empresas.

Mauro C Calcetti disse que entrou para a guarda municipal há quinze anos; disse que teve ordens do comandante da guarda para exercer funções de fiscalização a estabelecimentos que estariam sem alvará ou que estariam fazendo barulho; se necessário fechavam o bar. Isso era feito durante a jornada de trabalho. Faziam as intimações; controlavam as festas de crianças. Depois que entraram com o processo isso parou; apenas acompanham o fiscal. Não foi cedido para nenhum outro órgão público. Não se recorda de ter feito intimação de multa; apenas fez auto de intimação. Antes de 2010 não acompanhava fiscal de postura.

Reginaldo Munari disse que ingressou na guarda municipal há oito anos; confirmou que trabalhou como fiscal de posturas; as ordens partiam do próprio secretário; elaboravam auto de infração de multa; possuíam talão de intimação; hoje não mais praticam tais atividades; a última vez que fez tal atividade foi no carnaval do ano passado em um estabelecimento no Bairro Primavera. Atuavam fardados e dentro de sua rotina. Sempre trabalhou como guarda. Não preencheu autos de infração na atividade de posturas.

Renato Gonçalves disse que ingressou na guarda municipal em 1998; confirmou que praticou atividades típicas de fiscal de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



postura enquanto guarda municipal que provinham do secretário; em apoio a Polícia Militar realizavam intimação e algumas vezes baixavam a porta do estabelecimento. Em alguns casos aplicou multa a estabelecimentos. Hoje o máximo que fazem é acompanhar o fiscal. Não realizou vistoria para abertura de empresas; já lavrou auto de infração, embora isso fosse raro. Nem todo o plantão tinha essa ocorrência; geralmente ocorria nos finais de semana quando havia o chamado. Algumas vezes também ocorria durante a semana; não consegue precisar quantas vezes isso ocorria.

Sergio Luis Boy disse que ingressou na guarda municipal há oito anos; praticava atos relativos a atividades típicas de fiscal de postura. Só trabalhou na guarda municipal; só realizava intimação do proprietário dos estabelecimentos para comparecer no setor. Não realizou vistorias para abertura de empresas; não lavrou autos de infração. Prestava colaboração para outros órgãos, sempre acompanhado do agente do outro setor.

Stephen Richard Pires iniciou na guarda em 1997; praticou atos de fiscal de postura quando estava no cargo de guarda municipal por ordem do comandante; não aplicou multas, mas apenas intimações. Lacrou estabelecimentos, sem auxílio de fiscais; raras vezes iam os fiscais. Fazem as atividades até hoje, mas os fiscais é que mais as realizam atualmente.

A testemunha Brasiliano Pinto disse que trabalha no operacional da guarda municipal há 15 anos; disse que tem conhecimento de que seus colegas guardas municipais fizeram intimação de estabelecimentos para regularizá-los; algumas vezes os guardas municipais faziam a intimação dos proprietários dos estabelecimentos com ajuda da Polícia Militar. Tinham talonário para tanto. Elaboravam intimação de posturas para que os proprietários regularizassem a situação; Comandante e Secretário davam ordens para realizar tais atos. Recentemente essas designações cessaram (esse ano). A Polícia Militar não procurava o Setor de Posturas, indo direto na Guarda



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



Municipal pedir auxílio. A partir desse ano, a guarda municipal apenas presta apoio a outras Secretarias; hoje prestam atos de segurança para os agentes. Ao que sabe os colegas não receberam nada por desempenharem a função de fiscal de posturas.

Edmilson Adriano, testemunha, disse que é Fiscal de Posturas, sendo concursado desde 1992. Até meados de 2010 trabalhou praticamente sozinho; 1992 atuou mais no trabalho técnico do que no setor de posturas. A partir de 2006, praticava atos regularmente de lacração e interdição; no ano de 2008 ocorreram aproximadamente 80 fechamentos de estabelecimentos; demandas relativas a bares abertos eram feitas durante o dia. A atividade do fiscal é fiscalizar, notificar, interditar, lacrar, atuar estabelecimentos e fazer vistorias para liberação do alvará de funcionamento. A intimação de fls. 65 é típica daquelas que realiza nos estabelecimentos. Tinha conhecimento de que guardas municipais realizavam intimações e enviavam para o setor de posturas; hoje os guardas municipais só acompanham os fiscais para fazer o fechamento dos estabelecimentos. Faz tempo que eles pararam de fazer notificação. Os guardas municipais não realizaram vistorias para abertura de empresas, nem auto de multa. O ato de fechamento é realizado pelo fiscal de posturas. A guarda municipal tem esse talonário, os fiscais de obras também têm, os fiscais de posturas também o tem.

Fernanda D Pedro, testemunha, disse que prestou serviços interno e externo na guarda municipal; disse que tinha conhecimento de guardas municipais realizavam intimações dos proprietários dos estabelecimentos. No documento de fls. 65, reconhece que Edmilson de Godoy era um guarda municipal; o guarda que fazia a intimação assinava nesse local. Quando havia ordem interna para notificação de determinado proprietário, designava-se um guarda municipal na época; é a época em que só havia um fiscal de posturas e então a atividade de fiscal de posturas foi designada para a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



guarda municipal. Pelo que se lembra era aplicada notificação e depois isso era encaminhado para o setor competente; era realizado um relatório que depois era encaminhado para o setor competente para a adoção de providências. Diminuiu a atividade de fiscal de posturas realizadas por guardas quando começaram os questionamentos e quando aumentou o número de fiscais de posturas; para lacrar estabelecimentos, é o fiscal que lacra. Não sabe precisar datas. Só reduzia a termo o que havia ocorrido na guarda e encaminhava para o órgão competente.

Geovani A Bohn, testemunha, disse que exerceu a função de policial militar até 2010. Na abordagem de bares e lanchonetes, a guarda municipal fazia apoio para fiscalização; verificava o alvará, etc. A guarda municipal já chegou até a fechar bares. Isso geralmente ocorria ou à noite ou nos finais de semana. Durante o período em que esteve na Polícia Militar, já era padrão chamar a guarda municipal. Já teve apoio da guarda municipal em acidentes de trânsito. Não fez vistorias para abertura de empresas; não sabe precisar a quanto tempo os fiscais passaram a exercer mais as atividades. Não sabe precisar quantos desses atos de postura eram realizados por mês. A guarda fazia um relatório de ocorrência; fazia a intimação do proprietário; era um relatório específico para o setor de posturas.

Sergio Binotto, testemunha, disse que exerceu a função de policial militar até maio do referido ano; nesse período comandava o grupo, que reunia várias viaturas; ao fazer a vistoria num bar, chamavam o pessoal da guarda que fiscalizavam o alvará, a mesa de snooker e se houvesse irregularidade notificavam o proprietário. Quando não tinha alvará, a guarda pedia para o proprietário abaixar a porta e encerrar por aquele dia e depois abrir novamente. Sempre procurava os guardas municipais para fazer essa fiscalização em bares; a maioria ocorria à noite. A última vez em que participou de uma fiscalização foi quando dirigiu-se a um bar, porque ocorria som alto. Praticamente participou de todas as diligências em bares.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Câmara de Direito Público



4. Desvio de função. Diferenças salariais. A possibilidade do pagamento pelo reenquadramento de servidor público foi afirmada pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 378, que manda pagar a diferença a título de indenização; não vejo razão para contrariar a posição sumulada, em que pese a ressalva deste relator. O pagamento, no entanto, depende da prova do desvio de função.

5. Guarda Municipal. A questão constitucional e legal deve ser vista de outro modo, em que pese a bem cuidada sentença. O art. 144 da Constituição Federal compõe o Capítulo III (Da Segurança Pública) do Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas); atribui as atividades pertinentes à segurança pública aos órgãos policiais previstos em seus cinco incisos (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares) e dispõe no § 8º que 'os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei'. O dispositivo veda a transformação da guarda municipal em órgão policial, de modo que não competirão com as polícias descritas nos incisos nem exercerão atividades policiais ou de segurança pública; mas não interfere nela nem restringe a competência reservada aos municípios no art. 30 para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de sua competência. Disso deflui que nenhuma ilegalidade há na atribuição de competências pelo município aos seus servidores, criando, alterando ou extinguindo funções; e, no caso concreto, na atribuição aos guardas municipais, de direito ou de fato, de atividades outras que a simples proteção de seus bens, serviços e instalações.

O art. 2º da LM nº 1.177/73 de 16-10-1973 (fls. 137) dispõe incumbir ao prefeito e, em geral, aos funcionários municipais e de suas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

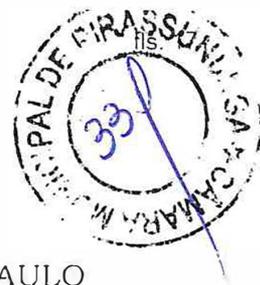
10ª Câmara de Direito Público



autarquias velar pela observância dos preceitos do Código de Posturas do Município. A LCM nº 203/97 de 10-6-1997 (fls. 135/136) dispõe sobre a Guarda Municipal de Leme e atribui-lhe (art. 3º), ao lado da vigilância de logradouros públicos e do patrimônio municipal, colaborar com a fiscalização na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa (inciso IV), fiscalizar o trânsito e autuar os infratores (inciso V), prestar auxílio ao público e executar o patrulhamento escolar (inciso VII). Portanto, não é correto afirmar que o auxílio prestado aos fiscais de posturas municipais exorbite de suas funções ou implique irregularidade de qualquer natureza.

6. Além disso, a jurisprudência caracteriza o desvio de função como o exercício de cargo ou função diversa daquele em que o servidor foi empossado; mas pressupõe o exercício integral, não transitório, por tempo razoável, e por isso determina que o servidor seja indenizado da diferença entre o vencimento de seu cargo e do cargo exercido, se maior. Em outras palavras, o servidor deixa de exercer as funções de seu cargo e passa a exercer cargo ou função diversa de maior remuneração.

O exercício eventual, de pequena expressão, de função diversa por servidor que continua no exercício de seu cargo e de suas funções não caracteriza o desvio cuidado na jurisprudência nem justifica o pagamento de indenização. As atividades descritas pelas testemunhas se inserem na colaboração com a fiscalização prevista no inciso IV do art. 3º da LCM nº 203/97 e configuram atividade análoga à fiscalização e autuação prevista no inciso V; e dos depoimentos colhidos não se depreende a proporção que tais atividades (ainda que fossem consideradas fora de suas atribuições, por amor ao argumento) assumiam frente ao exercício normal das demais funções, sabendo-se apenas que os autores prestavam apoio à Polícia Militar na fiscalização de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª Câmara de Direito Público

bares e coíbiam o comércio clandestino. Os autores nunca abandonaram as funções próprias à guarda municipal; exerceram esporadicamente, ainda que por lapso alongado de tempo, algumas atividades de fiscalização cuja quantidade, intensidade e duração não ficaram claras nos autos. A única prova documental apresentada (fls. 65) traz essa dubiedade: simples intimação para cessar atividade ilícita em logradouro público (venda de camisetas em banco de praça) que se enquadra como um ato de vigilância do logradouro público (a praça, inciso I do art. 3º) e ou como auxílio à fiscalização de posturas (inciso IV do art. 3º).

O auxílio que os autores prestavam à fiscalização deixou de ser necessário a partir de março de 2011, quando foram preenchidos os cargos de fiscais de posturas municipais. Os autores desde então prestam os serviços precípuos de guarda, vigilância e apoio; e a nada tem direito pelo período anterior, pois o auxílio prestado ou o exercício esporádico da fiscalização não configura o desvio de função que enseja pagamento, sequer em tese. O município tem razão.

O voto é pelo provimento do reexame e do recurso do Município para julgar a ação improcedente, arcando os autores com as despesas do processo e com honorários de advogado que fixo em R\$-200,00 para cada um nos termos do art. 20 § 4º do CPC, dispensados do pagamento enquanto perdurar a miserabilidade processual.

TORRES DE CARVALHO
Relator

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-09 10:46

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-03-09 **Hora:** 10:46:25
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei Complementar nº: 03/2020

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareces_09_03_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5087323

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 10 de março de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Paulo Rosa volta a cobrar alteração em recuo frontal exigido hoje para construções

Lei que trata do Código de Zoneamento do município estabelece recuo de quatro metros



Comunicados



Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 | Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 - (Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP)

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 | Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Pirassununga

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 | Que dispõe sobre desafetação e afetação de áreas públicas

Legislação Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 080, de 11 de março de 2020, do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme §2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de março de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 11 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Página 3 / 9

Câmara Municipal

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, Pirassununga, 10 de março de 2020. **Jeferson Ricardo do Couto - Presidente**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º O § 1º, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 139, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Executar serviço de prestação e fiscalização de posturas conforme Lei municipal, exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais nos termos da lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º O inciso I, do § 1º, do Artigo 24, da Lei Complementar nº 139, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

I - Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 3 (três) anos completos de efetivo exercício no cargo;

Art. 3º O Anexo II - TABELAS SALARIAIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELAS SALARIAIS

DESIGNAÇÃO	NÍVEL	A	B
GUARDA CIVIL MUNICIPAL Estágio Probatório	I	Salário Base	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	II	3%	6%



Pirassununga, 11 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Página 4 / 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3ª Classe			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª Classe	III	9%	12%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª Classe	IV	15%	18%
CLASSE DISTINTA	V	23%	26%
SUBINSPETOR	VI	34%	37%
INSPETOR	VII	47%	50%
SUBCOMANDANTE	VIII	Lei Complementar nº 120, de 2014, Artigo 5º, Parágrafo único Lei Complementar nº 139, de 2015, Artigo 26, Parágrafo único	
ANDANTE	IX	Lei Complementar nº 120, de 2014, Artigo 3º, Parágrafo único Lei Complementar nº 139, de 2015, Artigo 26, Parágrafo único	

Art. 4º O Anexo III - ATRIBUIÇÕES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I ATRIBUIÇÕES

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quando à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município, encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zela pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Página 5 / 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizeram pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, ordem de serviços, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quando à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zela pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizeram pertinentes executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe Distinta, quando assim solicitado. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordem de serviços ao subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativa, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas ao postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turno de trabalhos conformes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

escalados e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial ao município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre executar a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Fica atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Fica atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regime Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guarda Cíveis Municipais indiciados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guarda Cíveis Municipais. Auxiliar nos



Pirassununga, 11 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Página 7 / 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com armamento, bem como, o trato com o público, solicitar dúvidas, conflitos e ocorrências na área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalho conforme escalas e quando se for necessário, submeter à apreciação do Comando sugestão para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimento de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se de direito ao Comandante, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a



Pirassununga, 11 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Página 8 / 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020.


DR. MILTON DE M. S. TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 11 de março de 2020 | Ano 07 | Nº 080

Página 9 / 9

x

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

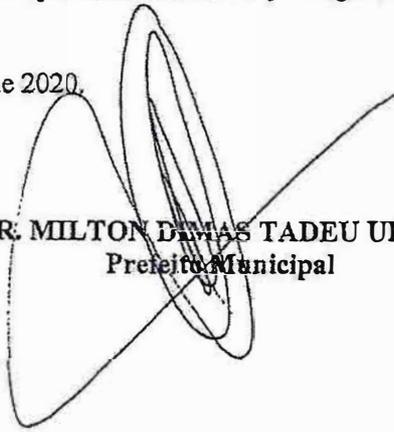
A alteração ora proposta se faz necessária devido ao período probatório que é de três anos e não de 4 anos havendo um prejuízo aos guardas civis municipais que foram enquadrados na 3ª classe, quando o correto é o enquadramento na 2ª classe, no grau A.

A separação dos GCMs em Classes 3ª, 2ª e 1ª e GCM de Classe Distinta dando nova redação se faz necessária para melhorar a operacionalidade nos desempenhos dos plantões na ausência de um Sub Inspetor ou Inspetor nos desempenhos das ordens de serviço.

Também se faz necessário nova redação nos quadros de atribuições de todas as classes, acrescentando a atribuição de fiscalização de posturas em todas as classes.

Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente matéria.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2020.

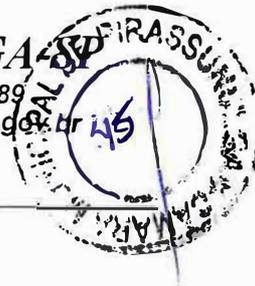

DR. MILTON DAMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 03/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Relator

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 03/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SELA ASSINATURA
José Antonio Camargo de Castro
Presidente

SELA ASSINATURA
Sidinei Aparecido Pires
Relator

SELA ASSINATURA
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 139
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 03/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Presidente

SEM ASSINATURA
Sidinei Aparecido Pires
Relator

SEM ASSINATURA
Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 063/2020

A Secretaria para juntada no Projeto de Lei
Complementar nº 03/2020.
Piras: 30/04/2020.

Pirassununga, 15 de abril de 2020.
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4071/2014

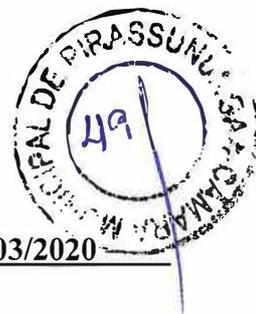
00942-Câmara Pirassununga-20/04/2020-13:38:21REN1252082727 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 24 da Lei Complementar nº 139, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

§ 1º

I - Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 3 (três) anos completos de efetivo exercício no cargo;

.....

.....

Art. 2º O Anexo III - ATRIBUIÇÕES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I
ATRIBUIÇÕES**

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela Constituição Federal, quanto à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a Fiscalização de Posturas do Município, encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizeram pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica, ficando o mesmo possível de sanções por omissões, e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA
ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, ordem de serviços, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela Constituição Federal, quanto à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a Fiscalização de Posturas do município, encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe Distinta, quando assim solicitado. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens de serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas ao postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turno de trabalhos conformes escalados e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam à sua alçada, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial ao Município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitado. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre executar a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento à qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento à qualquer necessidade emergencial no Município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regime Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guarda Civis Municipais indiciados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guarda Civis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com armamento, bem como, o trato com o público, solicitar dúvidas, conflitos e ocorrências na área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência as outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalho conforme escalas e quando se for necessário, submeter à apreciação do Comando, sugestão para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao Comando, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimento de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se de direito ao Comandante, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESIGNAÇÃO - COMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos freqüentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 30 de 04 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
- Presidente -

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com efeito de pareceres.

Pirassununga, 06 de 04 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
- Presidente -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 05 de 2020

Presidente

Em Sessão Ordinária Virtual de 08/06/2020, a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, foi adiada a apreciação por 02 (duas) sessões, a pedido do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, por (08x01) votos, obtendo a seguinte votação nominal: José Antonio Camargo de Castro: sim; Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho: sim; Luciana Batista: sim; Natal Furlan: sim; Paulo Eduardo Cactano Rosa: sim; Paulo Sérgio Soares da Silva: sim; Sidinei Aparecida Pires: sim; Vitor Naressi Netto: não; Wallace Ananias de Freitas Bruno: sim.
Pirassununga, 08 de junho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Adiada a apreciação por 02 (duas) sessões, a pedido do Vereador Wallace A. Freitas Bruno, por (08x01) votos. Pirassununga, 08/06/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Após novos estudos em torno da matéria, submetemos ao crivo da nobre vereança a presente mensagem aditiva, onde fica consignado que as alterações pretendidas na Lei Complementar em comento recaem apenas em seu artigo 24, mais precisamente no inciso I do § 1º, conforme esquadrinhado no corpo da mensagem, bem como em seu Anexo III, esmiuçando as atribuições dos cargos de cada componente da Guarda Civil Municipal.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente matéria.

Pirassununga, 15 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-04-30 13:29

roundcube



- Mensagem Aditiva Projeto de Lei Completar 03-2020.pdf(~5,5 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 03/2020**, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar n º 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga; e

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 05 de março de 2020.

Ref. Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.
Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos da **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Executivo Municipal que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

A mensagem aditiva, vinda ao Projeto de Lei Complementar vem com sua justificativa mantendo a alteração na lei em relação ao período de estágio probatório, o que estaria causando prejuízo aos guardas civis municipais, gerando distorção no enquadramento de classes.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os procedimentos.

Pirassununga, 06 04 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Na Mensagem Aditiva, houve a exclusão da redação pretendida ao § 1ª, do Projeto de Lei Complementar, corrigindo-se então a questão de desvio de finalidade para atribuições de trânsito.

No entanto, na revisão de atribuições (ANEXO III), houve a inclusão da palavra “executar”, ao qual na redação original da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, constava apenas “auxiliar”.

Em parecer anterior de minha lavra, entendo que as atribuições da Guarda Municipal estão previstas no §8º do artigo 144 da Constituição Federal, onde infelizmente veda à Guarda Municipal o exercício da atividade policial ou de segurança pública; esta atribuída a às polícias federais, civis e militares (conforme os incisos do mesmo artigo 144 da CF).

Portanto, pese os municípios poder legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal, inclusive, nos termos do artigo 144 tem poder de constituir guarda municipal, no entanto limitada ao referido §8, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



“Art. 144 (...)

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Reafirmo que a intenção do constituinte ao inserir o termo proteção fez alcançar toda espécie de assistência ou auxílio, prestado às coisas ou às pessoas, a fim de que se resguardem contra males que lhe possam advir.

Assim, abrangendo todos os conceitos acima, pode se entender que o significado de instalações, deve se referir a todos os bens instalados no Município de Pirassununga, cujo atributo de funções da guarda civil municipal.

Como se verifica, a alteração com a inclusão da palavra “executar” implica em uma nova atribuição, qual seja exercer as competências de trânsito.

*A redação imprecisa não indica claramente se a “**execução**” consistirá na colaboração com a fiscalização, ou a própria fiscalização, com as atribuições do Poder de Polícia para o trânsito,*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/ampirassununga/



pois se assim ocorrer, há ilegalidade nas atribuições, **devendo ser excluída a palavra “executar”**.

Tal que questão foi bem analisada em Julgamento pela 10ª Câmara de Direito Privado da cidade vizinha de Leme(SP). (Ap. 0000982.50.2011.8.26.0318-TJSP), cuja decisão já está colacionada no Parecer anterior.

Superada a sugestão técnica, entendemos que a iniciativa da propositura se insere em ato administrativo próprio do Executivo Municipal, tal qual a criação de guarda municipal, cuja competência privativa vem elencada no artigo 5º, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Pirassununga:

XXIII- constituir guarda municipal designada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. "

Assim, s.m.j., não há óbice para o prosseguimento da matéria e análise pelo Plenário da Casa de Leis, sendo que a repercussão do ANEXO III- ATRIBUIÇÕES no item **“executar”**, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, **implica em inconstitucionalidade dessa atribuição de execução.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, sub censuram da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionarietà.


Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-05-06 09:35

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-05-06 **Hora:** 09:35:48
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- **Mensagem Aditiva ao PLC 03/2020;**
- **Projeto de Lei Complementar nº 03/2020;**
- **Projeto de Lei nº 56/2020.**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_06_05_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 20930323

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Zé Castro pede que verba estadual seja usada na manutenção da infraestrutura esportiva de Pirassununga

Vereador também cobrou em indicação reparos no asfalto da Estrada Rural Betingá

30/08

Comunicados

+

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 - (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2019

Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 | Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga

Convites

+

Audiência Pública da Saúde | 29/05/2020

Notícias

+



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 13 de maio de 2020, da **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme §2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 13 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONVÊNIO

Assunto: Publicação do Resumo de Termo de Alteração Contratual de Convênio, celebrado com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, que segue abaixo:

Protocolo nº 5886/2019

Fundamentação Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 13019/2014.

Convênio nº 01/2020

Termo Aditivo nº 114/2020

Das partes: TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

Do objeto: Execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família - PSF, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Da alteração do Plano de Trabalho: Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde em fl. 321/324, e o plano de trabalho encartado em fls 268/280, bem como o parecer jurídico da PGM em fls. 325 e v., fica alterado o plano de trabalho do convênio original, para o constante nesta avença em seu Anexo "Único", que desde já fica fazendo parte integrante do presente termo de alteração contratual.

Data da Assinatura: 12 de maio de 2020
LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Assunto: Publicação do Resumo de Termo de Convênio, celebrado com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, que segue abaixo:

PROTOCOLO Nº 1594/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais de nº

13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.508 de 24 de abril de 2020.
CONVÊNIO Nº 012/2020

Das partes: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

Do objeto: Manter a estrutura Médico-Hospitalar necessária para a realização do atendimento aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

Da vigência: pelo período 03 (três) meses, a contar de 15 de maio de 2020.

Do Valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Data da Assinatura: 12 de maio de 2020
LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 12 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 13 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020 -

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 24 da Lei Complementar nº 139, de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

§ 1º

I - Nível II - Guarda Civil Municipal 3º Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 3 (três) anos completos de efetivo exercício no cargo;

.....
.....

Art. 2º O Anexo III - ATRIBUIÇÕES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II, I
ATRIBUIÇÕES**

Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela Constituição Federal, quanto à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a Fiscalização de Posturas do Município, encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

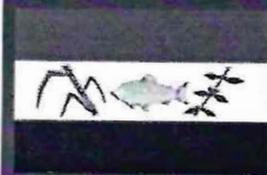
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica, ficando o mesmo possível de sanções por omissões, e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA
ATRIBUIÇÕES**

Distribuir tarefas, ordenar de serviços, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidas pela Constituição Federal, quanto à criação e atuação de Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a Fiscalização de Posturas do município, encarregar-se de escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando for solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe Distinta, quando assim solicitado. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens de serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, quando assim solicitado, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas ao postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turno de trabalhos conformes escalados e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam à sua alçada, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial ao Município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitado. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR OU SUBINSPETOR ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento à qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento à qualquer necessidade emergencial no Município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitado. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe Distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regime Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guarda Cíveis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guarda Cíveis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem como estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESIGNAÇÃO - INSPETOR ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com armamento, bem como, o trato com o público, solicitar dúvidas, conflitos e ocorrências na área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência as outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalho conforme escalas e quando se for necessário, submeter à apreciação do Comando, sugestão para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo possível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao Comando, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimento de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se de direito ao Comandante, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda a atentar quanto a lei municipal de resíduos sólidos, executar e auxiliar, quando solicitado, no controle da fiscalização do trânsito e do tráfego, executar a fiscalização de posturas do município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Após novos estudos em torno da matéria, submetemos ao crivo da nobre vereança a presente mensagem aditiva, onde fica consignado que as alterações pretendidas na Lei Complementar em comento recaem apenas em seu artigo 24, mais precisamente no inciso I do § 1º, conforme esquadrinhado no corpo da mensagem, bem como em seu Anexo III, esmiuçando as atribuições dos cargos de cada componente da Guarda Civil Municipal.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente matéria.

Pirassununga, 15 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

FIM DA EDIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Luciana Batista
Relator

SEM ASSINATURA

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 03/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n° 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

SEM ASSINATURA

Sidinei Aparecido Pires
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando a **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

*Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Presidente*

SEM ASSINATURA

*Sidinei Aparecido Pires
Relator*

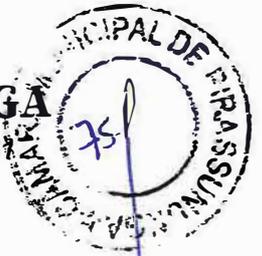
SEM ASSINATURA

*Natal Furlan
Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2817
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA N° _____

À MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Altera dispositivos da Lei Complementar n° 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".

EMENDA

"Fica suprimido no ANEXO III-ATRIBUIÇÕES a palavra "executar", para os cargos de Guarda Civil Municipal, designação III, II, I, bem como Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor ou Subinspetor encarregado da ROMU, Inspetor ou Subinspetor encarregado de patrulhamento rural/ambiental, Inspetor e Subcomandante para os serviços de "controle da fiscalização do trânsito e do tráfego", autorizando a Comissão de Redação a efetuar as alterações necessárias.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão, analisando as disposições das atribuições, verificou que a Mensagem Aditiva, corrigiu o Projeto de Lei Complementar Original, no entanto, não alterou o dispositivo e palavra "executar" das atribuições de controle da fiscalização do trânsito e do tráfego.

Ala
DA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



A Guarda Civil Municipal tem suas atribuições previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, razão de sua atribuição de colaboração, em função do Poder de Polícia para área de trânsito, evitando desvio de funções (Ap. 0000982.50.2011.8.26.0318-TJSP).

Sala das Comissões, 08, junho de 2020.

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Presidente


Vitor Naressi Netto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 092/2020

Por força do §2º do artigo 72 do Regulamento Interno, defiro. A Secretaria para providências de estilo. A disposição dos Edis.
Piras; 18/6/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Pirassununga, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

[Signature]
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01345-Câmara Pirassununga-18/06/2020-13:24:14REN121F211920 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 093/2020

Na forma do §2º do art. 2º do R.L., defina-se:
A Secretaria para providências de estilo
A disposição dos Edis.
Piras; 19/6/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente
Pirassununga, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00505/2020-SG

Pirassununga, 24 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção aos Ofícios nºs 092 e 093/2020, de 18/06/2020, efetuamos a devolução em anexo da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 e do Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, ambos de vossa autoria, que visam alterar dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

RECEBI

24 JUNHO / 2020

Danielle M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP